



JUNTA DE FREGUESIA DE FERREIRAS

"CONCURSO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE

BANCADAS, LOCALIZADAS NO MERCADO MUNICIPAL

DE FERREIRAS"

CADERNO DE ENCARGOS

ARTIGO 1º

O presente Caderno de Encargos diz respeito à exploração temporária de Bancadas localizadas, no Mercado Municipal de Ferreiras.

ARTIGO 2º

Pela exploração temporária objecto do presente concurso, deverá o explorador efectuar o pagamento mensal da quantia que figurar no respectivo contrato.

ARTIGO 3º

A duração da exploração será de cinco anos, findos os quais a Junta de Freguesia procederá a nova atribuição na sequência de concurso que, entretanto, abrirá.

ARTIGO 4º

O adjudicatário poderá em qualquer momento desistir dos direitos que pelo contrato lhe são conferidos.

ARTIGO 5º

A exploração poderá ser revogada em qualquer momento por deliberação da Junta de Freguesia de Ferreiras, quando se verificar qualquer perturbação causada pela actividade exercida pelo adjudicatário, qualidade inferior ou ineficiência dos serviços explorados, inobservância das condições do presente caderno de encargos, suspensão ou abandono da exploração, dissolução, falência ou liquidação da firma se for caso disso, condenação penal do adjudicatário, ou suspensão da actividade imposta pelas Autoridades Administrativas ou outras, ou ainda se em qualquer altura se verificar que o adjudicatário não dá cumprimento às obrigações fundamentais na exploração estipulada.

A revogação da exploração pelas razões decorrentes dos Art.ºs 3º e 4º não dará direito ao reembolso das taxas de ocupação pagas adiantadamente e implica a remoção à custa do adjudicatário, de todos

os artigos ou instalações da sua propriedade no prazo de quinze dias a contar da data da notificação, findo o qual a Junta procederá a essa remoção por conta dele.

ARTIGO 6º

O adjudicatário terá de se munir de todas as licenças policiais, realizar ele próprio as formalidades impostas pelas disposições legais e submeter-se a todas as obrigações impostas pela Lei e Regulamentos inerentes ao exercício da actividade que é objecto da exploração.

ARTIGO 7º

À Junta de Freguesia reserva-se o direito de, por todos os meios que julgue necessários e a todo o momento, fiscalizar e inspeccionar os serviços do explorador de forma a verificar o cumprimento de todas as condições do exercício da exploração.

ARTIGO 8º

O pagamento das prestações que forem fixadas no contrato, deverão efectuar-se até ao dia 8 (oito) do mês anterior àquele a que respeitam, na secretaria da Junta de Freguesia de Ferreiras, na primeira prestação obrigatoriamente o concessionário terá de efetuar o pagamento da taxa do mês corrente e seguinte;

ARTIGO 9º

Quando o pagamento referido no artigo anterior não se fizer no prazo estipulado (até dia 8 do mês anterior a que refere) será acrescido de mais 50%, atingindo o último dia do mês sem que o pagamento se tenha verificado, será considerada finda a ocupação e o titular obrigado a deixar a bancada, nos termos do art.º 1041 do Código Civil.